



Ao

Sr. Eduardo Dias de Vasconcelos

Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoal

Pregão Eletrônico nº 82/2024 - Edital nº 103/2024 Processo Administrativo nº 77911/2024 –
Objeto: **Aquisição de equipamentos médico hospitalares, de acordo com as especificações
contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**

**RECORRENTE: MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA - EPP.**

CNPJ nº 05.922.811/0001-63

RECORRIDA: PATRICIA RODRIGUES DE JESUS – Agente de Contratação

JULGAMENTO DE RECURSO

Cuida o presente, de decisão ao Recurso interposto pela **MAGNA MEDICA
COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita sob o
número de **CNPJ: 05.922.811/0001-63**, face ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Verifica-se, no plano formal, que nos moldes do item 8 do Edital 103/2024 o Recurso é
TEMPESTIVO. Assim, perfeitamente **viável à análise recursal**.



2 – DO RELATÓRIO

A Recorrente, vem apresentar recurso contra a decisão que classificou a empresa **SILVIO VIGIDO** como primeira colocada para o item 09, referente à **Lâmpada de Fenda com Tonômetro e Mesa Elétrica**, por entender que o produto ofertado pela referida empresa não atende às especificações mínimas exigidas no edital. A **MAGNA MEDICA LTDA** alega que o equipamento oferecido pela **SILVIO VIGIDO** apresenta diversas falhas técnicas em relação ao que foi exigido no edital. O produto ofertado não possui o filtro vermelho e não atende à exigência de ter no mínimo dois filtros verticais, requisitos claramente mencionados nas especificações do certame. Além disso, o equipamento não apresenta o filtro azul e o prisma de 3mm para o tonômetro de aplanção, que também eram condições essenciais do edital. A documentação técnica apresentada pela empresa **SILVIO VIGIDO** não faz menção à funcionalidade de captura de imagens automática, o que levanta dúvidas sobre a presença dessa funcionalidade no produto, em desacordo com as exigências do edital. Da mesma forma, não há qualquer referência às lentes específicas solicitadas, como a lente de 3 espelhos, a lente de 90 Dpt e a lente de 78 Dpt, o que comprova que o equipamento ofertado não cumpre com a descrição técnica necessária.

Além das questões técnicas, a **MAGNA MEDICA LTDA** questiona a legalidade da participação da **SILVIO VIGIDO** no certame, uma vez que a empresa apresentou certificação junto à ANVISA de um produto comercializado por outra empresa, a **MDM MEDICAL**, mas não há evidências de que a **SILVIO VIGIDO** tenha autorização para comercializar esse produto. A **MAGNA MEDICA LTDA** entrou em contato com a **MDM MEDICAL**, que desconhece a existência da empresa **SILVIO VIGIDO** e afirma não ter conhecimento da comercialização do produto no presente processo licitatório. A recorrente ainda destaca que a **SILVIO VIGIDO** está atualmente suspensa temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública até **28/05/2025**, conforme consulta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que impede a sua participação legal no certame.

Diante de todos os pontos mencionados, a **MAGNA MEDICA LTDA** requer que a documentação técnica apresentada pela **SILVIO VIGIDO** seja analisada com base nas falhas



apontadas, solicitando diligência junto à **MDM MEDICAL** para confirmar a autorização de comercialização do produto pela **SILVIO VIGIDO**. Além disso, solicita a **desclassificação da empresa SILVIO VIGIDO** do certame, por não atender às exigências do edital e estar impossibilitada de participar de licitações e contratações com a Administração Pública devido à sua suspensão. A **MAGNA MEDICA LTDA** reforça que a aceitação de um produto que não atende ao estipulado no edital fere o princípio da isonomia entre os licitantes e prejudica a competitividade do certame, violando os preceitos legais e regulamentares que regem as licitações públicas.

A empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** por sua vez, não apresentou **contrarrazões**.

3 – DO MÉRITO

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece expressamente, que o processo administrativo licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da **vinculação ao instrumento convocatório**. Trata-se de princípio de natureza explícita, infraconstitucional, consistente no conjunto de enunciados, que estabelecem os termos e as condições mediante as quais será instalado, desenvolvido e encerrado um processo administrativo de natureza licitatória.

O Edital nº 103/2024 estabeleceu os critérios e condições para a análise e compatibilidade do material ofertado.

A Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, manifestou-se nos seguintes termos:



Manifestação técnica sobre Razões Recursais

Cuida o presente, sobre o RECURSO interposto pela empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA**, em face da empresa classificada em primeiro lugar: **ITEM 7: VENCEDOR M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que por sua vez, não ofertou suas CONTRARRAZÕES, tudo afeto ao Pregão eletrônico em epigrafe, nesse sentido, sobre a questão:

Nesse sentido, cotejando o fixado no Termo de Referência (Anexo I) e as razões trazidas pela Recorrente, verifico que, assiste razão à mesma, vez que : **há relação dos questionamentos com fixado no descritivo do vencedor, que não apresentou registro na Anvisa e Inmetro.**

Desse modo, friso, que a nosso ver, as ressalvas propostas pela Recorrente, encontram fundamento e razões, **para desclassificar o vencedor do certame ITEM 7 - M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** visto que, o mesmo não apresentou documentação hábil: **registro na Anvisa e Inmetro**, de acordo com o fixado no termo de referência do Edital.

De maneira que, a fim de garantir a conformidade, a competitividade e a não restrição do certame em curso, **há que se acatar o RECURSO** proposto, devendo ser desclassificada a referida vencedora da presente Licitação .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Finalmente, no sentido de preservar a Administração e o interesse público, é o que nos cabe sobre o caso em apreço, **pelas razões acima.**

4 – DA DECISÃO

Face ao exposto, entendo que, em relação ao recurso interposto pela empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA**, merece ser **CONHECIDO**, por sua **TEMPESTIVIDADE**, e no mérito, que seja **DEFERIDO**, ante as razões expostas com a consequente **inabilitação** da empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.



Desse modo, submeto o presente processo à Autoridade Superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Hortolândia, 02 de abril de 2025.

Patricia Rodrigues de Jesus
Agente de Contratação